

Sócios fundadores

Alberto Peixoto

João Trabuço

João Ornelas Teixeira

Sede: Pico da Pedra- S. Miguel-Açores
Contacto: (a criar e-mail no gmail)

ASSOCIAÇÃO “Amigos de Antero” ESTATUTOS

Artigo 1.º

A Associação “Amigos de Antero”, doravante designada por AAA é constituída como associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, e tem sede na Rua 1º Barão da Fonte Bela, nº 7, Pico da Pedra 9600-059 Ribeira Grande.

Artigo 2.º

A AAA tem por finalidade ou objeto, promover ações de solidariedade social, nomeadamente através de apoio a instituições de cariz social, de promoção de ações de divulgação e reflexão de relevância social na ilha de S. Miguel.

Artigo 3.º

Podem ser sócios da AAA, para além dos seus membros fundadores, todas as pessoas que, depois de aprovadas pela Direção, se comprometam a respeitar os Estatutos e regulamentos internos da AAA, e a pagar a quota mensal a estipular pela Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Os órgãos sociais da AAA são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, eleitos por um período de três anos.

Artigo 5.º

A Assembleia Geral funcionará segundo as prescrições legais aplicáveis do Código Civil, sendo a respetiva mesa composta por três associados, um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as atas dos trabalhos desenvolvidos na Assembleia.

Artigo 6.º

A Direção será composta por três associados, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que representa e administra a associação, competindo-lhe desenvolver as atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos e conducentes à resolução dos assuntos de caráter interno, disciplinar e de expediente.

Artigo 7.º

O Conselho Fiscal será composto por três associados, um Presidente e dois Vogais, competindo-lhe fiscalizar a legalidade dos atos da Direção, examinar a escrita da associação e elaborar parecer sobre o relatório e contas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 8.º

As alterações aos presentes estatutos serão reguladas por regulamento interno e pela legislação em vigor, que será igualmente aplicada aos casos omissos, e à eventual dissolução da associação.